

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE REPÚDIO Nº _____, DE 2019 (Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a aprovação de Moção de Repúdio às declarações ofensivas do Sr. Olavo de Carvalho dirigidas ao General Villas Boas, ex-Comandante do Exército e atual Assessor do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário dessa Comissão, seja aprovada a Moção de Repúdio às declarações ofensivas do Sr. Olavo Carvalho dirigidas ao General Eduardo Villas Boas, ex-Comandante do Exército e atual Assessor do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil inteiro testemunhou atônito à declaração feita pelo senhor Olavo de Carvalho contra o General Eduardo Villas Boas no último dia 6 de maio. Na declaração, divulgada em rede social, mas amplamente difundida pelos meios tradicionais de comunicação de massa, o senhor Olavo de Carvalho refere-se ao General Villas Boas de maneira flagrantemente ofensiva e discriminatória, chamando-o de “um doente preso a uma cadeira de rodas”.

O fato de o General Villas Boas sofrer de uma doença neuromotora degenerativa, de ter problemas respiratórios e de usar uma cadeira de rodas para se locomover não pode e não deve ser motivo para que lhe seja dispensado um tratamento indigno. Muito pelo contrário. Nenhuma deficiência pode ser usada para gerar constrangimento a quem quer que seja, muito menos para desqualificar a opinião ou cercear a liberdade de expressão das pessoas que convivam nessa condição.

As declarações de Olavo de Carvalho, além de atacarem a dignidade do General Villas Boas, avançam sobre a dignidade de todo o conjunto de pessoas com deficiência do País, que, diuturnamente, precisam enfrentar comportamentos discriminatórios, violadores e contestadores dos seus direitos e capacidades.

A liberdade de expressão não pode ser invocada para acobertar ou estimular discursos de ódio. Em uma sociedade organicamente plural e complexa, a liberdade de expressão deve ser utilizada a serviço do reconhecimento, da valorização e do convívio respeitoso e digno das diversas ideias e pessoas, das mais variadas condições e segmentos sociais.

Ademais, a ofensa perpetrada pelo Sr. Olavo de Carvalho vai mais longe, ao atentar frontalmente contra os princípios e os ditames da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Em primeiro lugar, a declaração fere o art. 5º do Estatuto, que garante a proteção à pessoa com deficiência contra atos fundados na discriminação e que constituam tratamento desumano ou degradante. Em segundo lugar, Carvalho comete o crime de discriminação, tipificado no art. 88 da mesma Lei, agravado, ainda, por ter sido “cometido por intermédio de meios de comunicação social ou de publicação de qualquer natureza”. Saliente-se que a pena prevista no §2º do art. 88 do Estatuto da Pessoa com Deficiência é de reclusão de 2 a 5 anos, e multa.

Manifestamos, assim, nosso veemente repúdio ao comportamento ofensivo, vil e, sobretudo, criminoso do senhor Olavo de Carvalho, conclamando o Ministério Público a tomar as providências que o caso exige.

Esta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência não pode tolerar qualquer retrocesso na luta permanente e cotidiana em favor de um segmento historicamente discriminado. Pelo contrário, deve fazer valer a sua vocação e suas prerrogativas para denunciar ações discriminatórias e contribuir para que o Brasil seja um país cada vez mais justo, equânime e solidário com todas as pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**